

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.392, DE 2011

Altera a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, que “Dispõe sobre o Sistema de Consórcio”, para vedar a retenção de crédito a consorciado.

Autor: Deputado Francisco Araújo

Relator: Deputado Chico Lopes.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafoado pretende inserir um novo parágrafo no art. 22 da lei que regula as operações de consórcio de bens e serviços, pelo qual a administradora não poderá reter ou recusar a entrega do crédito a consorciado contemplado que esteja inscrito, por inadimplência, em banco de dados ou cadastros relativos a consumidores.

O Autor da proposição alega que, muitas vezes, as inscrições são feitas sem a devida comunicação ao consumidor, o que contraria a lei, ou por valor insignificante, circunstâncias que não podem ser interpretadas, de plano, como inabilitação para realização de negócios. Ademais, o consorciado só pode ser contemplado se estiver adimplente com todas as obrigações perante a administradora, e esta mantém a propriedade do bem adquirido até a total quitação da dívida do participante, o que a possibilita requerer a busca e apreensão, se necessário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Em nossa opinião, é indiscutível o mérito do projeto de lei em comento, do ponto de vista das relações de consumo. A Lei nº 11.795/08 já estabelece que a administradora pode exigir garantias complementares em proporção ao valor das prestações futuras, na forma do seu art 14. A negativa de liberar a carta de crédito por estar o participante inscrito em banco de dados de proteção ao crédito ou de consumidores inadimplentes, ainda que necessariamente adimplente para com a administradora do consórcio, afigura-se-nos como abuso, pois pressupõe que ele incidirá na conduta.

Destaque-se que o Código de Defesa do Consumidor já previa antes da Lei nº 11.795/08, no § 2º do art. 53, mecanismo de compensação para a administradora e para o grupo, no caso de descumprimento das obrigações contratuais por participante.

Em face do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.392, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Chico Lopes
Relator